



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º699/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Fica criado o **Conselho Municipal de Política Urbana**, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, conforme suas atribuições, integrante da administração pública municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

**Art.2º-** O Conselho Municipal Política Urbana é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e do Sistema Municipal de Planejamento, e ficará vinculado funcionalmente ao Órgão Gestor da Política Urbana Municipal.

**Art.3º-** O Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana será composto de 10 (dez) membros titulares e de 10 (dez) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- 03 (três) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares;
- 01 (um) representante indicado pelo segmento empresarial;
- 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não Governamentais

**Art.4º-** No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana:

I. Propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

II. Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana.

III. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.

V. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 - "Estatuto da Cidade" e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal.

VI. Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor.

VII. Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município.

VIII. Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano.

IX. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, e os municípios da Região Serrana e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano.

X. Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais.

XI. Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional.

XII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIII. Convocar e organizar a cada dois anos a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades.

XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano.

XV. Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor.

XVI. Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

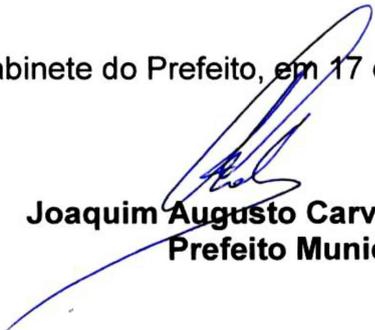
**Art.5º-** As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

**Art.6º-** O Poder Executivo indicará a Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

**Art.7º-** A participação no Conselho será considerada atividade relevante e não será remunerada.

**Art.8º-** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2005.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito Municipal**